



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 744/91

"Altera a Lei Municipal nº328 de 23 de setembro de 1983, que dispõe sobre adicional de insalubridade para empregados da Limpeza Urbana que enfrentem riscos comprovados e contém outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº328, de 23 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

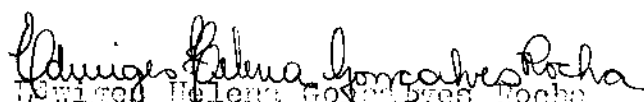
Art.1º - Fica concedido um adicional de insalubridade de 50% (cinquenta por cento) aos vencimentos dos funcionários comprometidos com a coleta de lixo, limpeza de redes de esgoto, abertura de covas no cemitério e motorista da ambulância.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 6 de maio de 1991.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Helene Gonçalves Rocha
Secretária Municipal